



Infosaúde
INOVAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE

LEP

INDÚSTRIA DA CANÁBIS

AUTORIZAÇÃO DO CULTIVO E EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE CÂNHAMO

A 4 de Agosto de 2020, e pela quinta vez, foi alterado o Decreto Regulamentar nº 61/94, de 12 de Outubro, que estabelece as regras relativas ao controlo do mercado lícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, compreendidas nas Tabelas I a IV anexas ao Decreto-Lei (DL) nº 15/93, de 22 de Janeiro, e outros químicos susceptíveis de serem utilizados no fabrico de drogas.

A mais recente alteração veio dar resposta ao tão **aguardado enquadramento da autorização de cultivo do cânhamo para fins industriais**, actividade que ficou numa espécie de zona cinzenta, desde a publicação do DL n.º 8/2019, de 15 de janeiro.

Após a entrada em vigor do DL n.º 8/2019, que regulamenta a utilização de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da cânabis para fins medicinais, as autorizações normalmente concedidas aos agricultores para produção de Cannabis Sativa L. para fins industriais, mais vulgarmente conhecido por cânhamo, ficaram bloqueadas, pois não foi claramente esclarecido por este DL qual o enquadramento legal e autoridade responsável pela concessão da autorização de cultivo desta espécie vegetal.

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), até então autoridade responsável por autorizar o cultivo de cânabis para fins industriais e proceder à certificação das sementes a utilizar no cultivo, aquando da entrada em vigor do DL nº 8/2019, alegou que deixou de ter enquadramento legal para continuar a exercer essa mesma concessão de autorização. Fundamentava a ausência de competência para a emissão de qualquer parecer com base no Artigo 6º A, Capítulo VI do DL nº 8/2019, como a seguir se transcreve: *“A instrução dos pedidos e procedimentos relativos à concessão de autorizações para o exercício das atividades relacionadas com o cultivo, fabrico, comércio por grosso, trânsito, importação e exportação de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da cânabis para fins medicinais, médico -veterinários ou de investigação científica, bem como de autorizações para o exercício da atividade de cultivo da planta da cânabis para outros fins, designadamente industriais, bem como as medidas de segurança a adoptar, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração interna, da justiça, da saúde, da economia e da agricultura”*.

Simultaneamente com base no mesmo Artigo 6ºA, do DL nº 8/2019, o INFARMED também considerou que a autorização para o cultivo do cânhamo industrial estava fora do âmbito das suas competências, deixando então o sector fragilizado, sem enquadramento regulamentar.

A recente publicação do Decreto Regulamentar nº2/2020, de 4 de agosto, veio **estabelecer o regime de autorização de cultivo do cânhamo para fins industriais**, o qual era já muito reclamado pela indústria do cânhamo. Segundo este DL, *“no caso do cultivo de cânhamo para fins industriais, incluindo para uso alimentar, alimentação animal ou fabrico de alimentos ou alimentos compostos para animais, das variedades de cannabis sativa para a produção de fibras e sementes não destinadas a sementeiras, as funções de controlo são efetuadas pelo IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas), conjuntamente com a PJ, a GNR e a PSP”*. **A concepção da autorização de cultivo de cânhamo industrial será concedida pela DGAV.**

A publicação foi vista com grande interesse pelos produtores de cânhamo industrial que admitem ser boa a regulamentação para o sector, uma vez que permite iniciar os trabalhos atempadamente para a nova sementeira e para a colheita do próximo ano de 2021.

De ressaltar que neste diploma foram também publicadas as novas taxas a aplicar no âmbito dos pedidos de autorização para o cultivo de cânhamo industrial.

A **aplicação de coimas e sanções** pela utilização da autorização para um fim diferente do estabelecido é da competência do **INFARMED** – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, excluindo aquelas que resultem de competências atribuídas à DGAV.

INFOSAÚDE

Laboratório de Estudos Farmacêuticos
Rua das Ferrarias del Rei, nº6, Urbanização da Fábrica da Pólvora
2730-269 Barcarena, Portugal
+351 214 278 610

lef@anf.pt